Respondendo agora ao seu N.º 43, que acompanhou a correspondencia que V. M.ce teve com o Marquez de Taubate sobre a reposição que elle está obrigado a fazer da Ajuda de custo e Ordenados que recebeu na qualidade de Ministro na Russia sem nunca ter partido para o seu destino, devo prevenir a V. M. que Havendo S. M. o Imperador nesta mesma occazião indeferido á supplica que Lhe dirigio o referido Marquez para ser dispensado daquella reposição, cumpre que V. M. insista na reclamação della, participando a esta Secretaria d'Estado qualquer omissão que haja no cumprimento desta Ordem.

Por esta occazião devo repetir a V. M.ce que a Lista das Despezas d'essa Legação que acompanhou o seu N.º 45, não veio conforme ao que lhe determinei no meu Despacho N.º 70 de 18 de Dezembro de 1829, e espero que nas futuras listas se não repitão artigos que mereção ser eliminados.

Havendo S. M. o Imperador Concedido licença a Antonio da Silva Caldeira, Consul Geral nas Cidades Anseaticas para vir a esta Corte, Dignou-se, vistas as suas attendiveis circunstancias, Permittir que, no intervallo desta licença, vença o seu Ordenado e gratificação por tempo de seis mezes, contados do dia em que ausentar-se do respectivo Consulado; e assim o communico a V. M.ce para sua intelligencia.

Cumpre-me igualmente prevenir a V. M.ce que ao Secretario da Nossa Legação em Roma deve abonar-lhe o Ordenado de 2:400$000 Reis, por anno, desde o dia em que deixou de servir ali interinamente o lugar de Encarregado de Negocios pela posse do actual Ministro, dia em que devia igualmente cessar a grati-

a gratificação que se lhe concedeu por este encargo interino.

Deos Guarde a V. M.ce Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Julho de 1830.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Snr. Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos.

Recebido em 20 de setembro de 1830
Acusado a 11 ——— do ———